

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**TERMO DE FOMENTO Nº 014/2016-SEC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e de outro, a Organização da Sociedade Civil CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES.  
PROCESSO Nº 150.002.754/2016**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Art. 14 do Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N/2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2015 e a **Organização da Sociedade Civil – CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES**, doravante denominado (a) simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º **00.516.203/0001-35**, com o endereço situado no(a) Quadra 15 Área Especial nº 02 – Sobradinho – DF – CEP: 73.045-793 neste ato representada por **GUARAPIRANGA FREIRE**, brasileiro(a), portador(a) da CI 1.370.468-SSP-DF, CPF 579.949.191-20, residente à Quadra 06 conjunto G casa 53 – Sobradinho – DF – CEP: 73.025-067, na qualidade de **Presidente**, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nas correspondes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 35.240/2014, naquilo que não for contrário, consoante o processo administrativo nº 150. 002.754/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente Termo tem por objeto apoiar a realização do **Projeto “SALVAGUARDANDO O PATRIMÔNIO CULTURAL DE BRASÍLIA – O BOI VAI ÀS ESCOLAS”**, no período de 14 de dezembro de 2016 a abril de 2017, nas escolas públicas do Distrito Federal, onde será apresentada a diversidade cultural maranhense através de seus artistas e músicos, como o **“Bumba meu Boi de Seu Teodoro”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante do Termo e com o que consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:**

Para a realização do objeto deste Termo, a **SECRETARIA** transferirá recursos no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 3.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
I – Unidade Orçamentária: 16101  
II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678.0007

8 8

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 100

3.2 – O empenho é de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, conforme Nota de Empenho n.º 2016NE001714-SEC, emitida em 09/12/2016, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

A SECRETARIA efetuará o repasse dos recursos para custeio do projeto objeto do presente Termo de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, em **01 (uma) parcela**, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA:**

5.1 - Este Termo terá vigência da data de sua assinatura até **30 de abril de 2017**.

5.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL junto à SECRETARIA, a qual deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

5.1.2 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo deve ser feita pela SECRETARIA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

5.2 - A eficácia do Termo e de seus Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela SECRETARIA, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **6.1 - SECRETARIA**

6.1.1 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA;

6.1.2 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas dos recursos concedidos, conforme legislação pertinente;

6.1.3 - acompanhar a realização e execução do projeto;

6.1.4 – apreciar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.1.5 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme artigo 51 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.6 - zelar pelo fiel cumprimento do presente Termo.

6.1.7 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

##### **6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

6.2.1 - cumprir o objeto ajustado e aplicar os recursos concedidos de acordo com o Plano de Trabalho, obedecida a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações atinentes;

6.2.2 - apresentar à SECRETARIA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos;

6.2.3 – prestar contas em conformidade com o disposto no Termo;

6.2.4 - restituir obrigatoriamente os recursos, nos casos previstos na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

6.2.4.1 – solicitar à SECRETARIA, caso seja de seu interesse, uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho;

6.2.4.2 - devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 dias, sob

pena de imediata instauração de tomadas de contas especial, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

6.2.5 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.6 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo;

6.2.7 – realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.2.7.1 – realizar pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidades dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.2.7.2 – realizar pagamentos em espécie, em caso de impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante concordância da SECRETARIA ou apresentação de justificativa posterior robusta, a ser analisada pelo gestor da parceria;

6.2.8 – permitir o livre acesso de agentes públicos da SECRETARIA, do controle interno e do Tribunal de Contas do Distrito Federal aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRAPARTIDA:**

Será oferecida contrapartida através de bens e serviços no valor de **R\$ 18.314,56 (dezoito mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GESTOR DA PARCERIA:**

8.1 – A SECRETARIA irá designar gestor, por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, com poderes de controle e fiscalização da execução da parceria.

8.2 – São atribuições do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar à SECRETARIA fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – emitir parecer técnico da prestação de contas;

VI – emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

8.2.1 – É facultada a designação de mais de um gestor para a parceria, sendo um titular e os demais suplentes.

8.2.2 – Na ausência do gestor, caso não haja suplente, a chefia imediata assumirá suas obrigações.

8.3 – Será considerado impedido de exercer a função de gestor o agente público que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou

II – sua atuação no monitoramento ou avaliação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3.1 – O gestor impedido deverá ser imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos relativos à parceria.

## **CLÁUSULA NONA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

9.1 – O gestor da parceria deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação.

9.1.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária do objeto da parceria;

II - análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

III - valores transferidos pela SECRETARIA; e

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas.

9.2 – A SECRETARIA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada no prazo mínimo de três dias antes da realização da visita técnica.

9.2.1 – Os achados serão circunstanciados em relatório preliminar, que será registrado em plataforma eletrônica e enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, visando à elaboração de relatório definitivo de visita técnica.

9.2.2 – A visita técnica poderá ser realizada diretamente, por apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias.

9.3 – Sem prejuízo da fiscalização pela SECRETARIA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

10.1 – A SECRETARIA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

10.1.1 – Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público na execução da parceria.

10.1.2 – Será editado termo de apostilamento pela SECRETARIA, nas seguintes hipóteses:

I – indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros;

II – remanejamento de recursos entre itens do Plano de Trabalho, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; e

III – aplicação de rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

10.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor global da parceria, desde que a SECRETARIA considere necessários para o alcance do interesse público na execução da parceria.

10.3 – Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados será mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria.

10.4 – A ocorrência de significativa variação inflacionária poderá ensejar solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de alteração do Plano de Trabalho para remanejamento de recursos ou celebração de termo aditivo para aumento do valor global da parceria.

10.5 – As alterações do Plano de Trabalho serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 – A prestação de contas deverá ser feita observando as regras previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, além de normas e prazos constantes do presente Termo.

11.2 – A prestação de contas consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término da vigência da parceria.

11.2.1 – O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.2.2 – O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II – documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público alvo.

11.2.2.1 – Em caso de não realização de pesquisa de satisfação, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

11.3 – A análise do relatório de execução do objeto da parceria será realizada mediante elaboração de parecer técnico, que consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I – concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II – concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

11.3.1 – Para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os seguintes aspectos:

I – impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – grau de satisfação do público-alvo; e

III – possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objeto da parceria.

11.3.2 – O conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação poderá servir de subsídio para a elaboração do parecer técnico sobre o relatório de execução do objeto.

11.4 – Caso não seja comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que deverá conter:

I – relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III – comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV – extrato da conta bancária específica;

V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI – memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

11.4.1 – Fica dispensada a apresentação do comprovante de devolução do saldo remanescente e do extrato bancário quando já constarem em plataforma eletrônica.

11.5 – A análise do relatório de execução financeira será realizada mediante elaboração de parecer técnico, que considerará:



I – exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e

II – verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

11.6 – A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I – do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II – do relatório de execução financeira, quando houver.

11.6.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

11.6.2 – O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias.

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

11.7 – A competência para o julgamento das contas será da autoridade competente para celebrar a parceria ou de agente público a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

11.7.1 – O julgamento final das contas considerará:

I – o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II – o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, caso houver, o relatório da visita técnica in loco; e

III – o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório de execução do objeto e, caso houver, à avaliação do relatório final de execução financeira.

11.8 – A decisão final de julgamento das contas será de:

I – aprovação das contas;

II – aprovação das contas com ressalvas; ou

III – rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

11.8.1 – A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

11.8.2 – A rejeição das de contas ocorrerá quando comprovado:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 – A decisão final da prestação de contas será encaminhada para ciência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

11.8.1 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recursos à autoridade superior.

11.9 – Exaurida a fase recursal, a SECRETARIA deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; ou

II – no caso de rejeição das contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

a) devolva os recursos conforme o montante do débito apurado; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme procedimento definido em ato posterior da Secretaria.

11.9.1 – A aprovação das contas, com ou sem ressalvas, gera quitação para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.9.2 – O registro de ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na aplicação de eventuais sanções previstas neste Termo.

11.9.3 – A autorização de ressarcimento por ações compensatórias será de competência indelegável do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

- I – a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;
- II – não tenha sido apontada, no julgamento do relatório de execução financeira, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;
- III – o Plano de Trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e
- IV – as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

11.9.4 – Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

- I – instauração de tomada de contas especial; e
- II – registro das causas da rejeição das contas no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

11.10 – A devolução de recursos ao erário poderá ser efetuada de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011.

11.10.1 – O parcelamento não configura impedimento à celebração de nova parceria ou à liberação de recursos no âmbito de parceria já firmada, salvo quando houver atraso no pagamento de parcela.

11.11 – Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil.

11.11.1 – Nos casos em que for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise de contas.

11.11.2 – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas.

11.12 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:**

12.1 - Fica facultada às partes a rescisão do presente Termo a qualquer tempo, devendo a outra parte contratante ser comunicada da intenção rescisória no prazo mínimo de 60 (sessenta dias).

12.2 – Pode constituir motivo para rescisão deste Termo pela SECRETARIA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

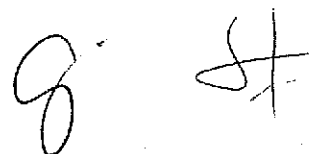
12.2.1 – A rescisão do Termo, na forma do item anterior, enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como sindicância, processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial e remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

13.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas do presente Termo, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das demais disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1 – É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.



13.1.2 – A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.3 – A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.4 – As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura.

13.2 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

13.2.1 – No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.3 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

13.3.1 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a SECRETARIA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012**

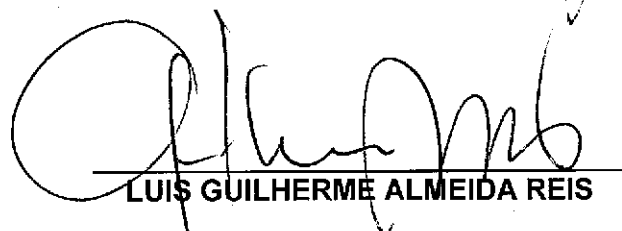
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PRO-CAD/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2016.

p/SECRETARIA:

  
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

  
GUARAPIRANGA FREIRE



ORDEN DE SERVIÇO Nº 369, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 270, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 5, de 08/01/2016, republicada pela Portaria nº 01, de 07/01/2016, DODF nº 15, de 22/01/2016, RESOLVE: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária ao servidor EVANDIR LUIZ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 102.054-1, Auxiliar Socioeducativo, Classe Única, Padrão X, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 45 da Lei Complementar nº 769/2008, e o Art. 114, da Lei Complementar nº 840/2011, a contar de 04.12.2016, conforme processo: 0417-002262/2016.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 05, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF Nº 107, de 04/06/2009, página 34, o ato que concedeu o 2º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ANGELA MARIA DIAS DA SILVA, matrícula nº 104.331-5, ONDE SE LE: "...2º Quinquênio, no período de 05/10/2002 a 01/01/2008...", LEIA-SE: "...2º Quinquênio, no período de 05/10/2002 a 03/10/2007..."

Na Ordem de Serviço Nº 20, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DODF Nº 41, de 26/02/2013, página 24, o ato que concedeu o 3º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ANGELA MARIA DIAS DA SILVA, matrícula nº 104.331-5, ONDE SE LE: "...3º Quinquênio, no período de 05/10/2007 a 02/10/2012...", LEIA-SE: "...3º Quinquênio, no período de 04/10/2007 a 01/10/2012..."

Na Ordem de Serviço Nº 64, de 18 de abril de 2013, publicada no DODF Nº 82, de 22/04/2013, página 30, o ato que concedeu o 3º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora MARTA RAIMUNDA ARAÚJO, matrícula nº 104.323-4, ONDE SE LE: "...3º Quinquênio, no período de 07/04/2008 a 05/04/2013...", LEIA-SE: "...3º Quinquênio, no período de 29/09/2007 a 26/09/2012..."

Na Ordem de Serviço Nº 9, de 25 de março de 2003, publicada no DODF Nº 69, de 9/04/2003, página 25, o ato que concedeu o 3º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ROCILDA REGIA DE MEDEIROS NUNES, matrícula nº 103.044-2, ONDE SE LE: "...3º quinquênio, no período de 18/01/1995 a 15/01/2000...", LEIA-SE: "...3º Quinquênio, no período de 18/01/1995 a 16/01/2000..."

Na Ordem de Serviço nº 15, de 12 de junho de 2009, publicada no DODF Nº 114, de 16/06/2009, página 35, o ato que concedeu o 2º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora VANUSA LEMOS DA CRUZ, matrícula nº 104.359-5, ONDE SE LE: "...2º quinquênio, no período de 15/10/2002 a 13/01/2008...", LEIA-SE: "...2º Quinquênio, no período de 15/10/2002 a 11/01/2008 - prorrogado 90 (noventa) dias em virtude de 03 (três) faltas injustificadas..."

Na Ordem de Serviço nº 40, de 28 de março de 2013, publicada no DODF Nº 66, de 1/04/2013, página 48, o ato que concedeu o 3º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora VANUSA LEMOS DA CRUZ, matrícula nº 104.359-5, ONDE SE LE: "...3º quinquênio, no período de 14/01/2008 a 11/01/2013...", LEIA-SE: "...3º Quinquênio, no período de 12/01/2008 a 09/01/2013..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 283, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007, com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar MARINA LUCENA BRANCO, Matrícula nº 1650320-5, CARLA NOGUEIRA QUEIROZ, Matrícula nº 0030482-4; CLAUDICE ALVES SANTOS LITRAN, Matrícula nº 0040527-2 e AMARILDO VIEIRA DA SILVA, Matrícula nº 0174878-5, como gestores do Termo de Fomento nº 014/2016, referente ao Projeto "SALVAGUARDANDO O PATRIMÔNIO CULTURAL DE BRASÍLIA - O BOI VAI ÀS ESCOLAS", Processo nº 150.002754/2016, competindo-lhes supervisionar, fiscalizar e acompanhar a parceria em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 117, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e visando dar cumprimento ao Decreto nº 35.817/2014, RESOLVE:  
Art. 1º Constituir Comissão para elaboração do Plano de Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SETUL, e ser composta por IANÊ DE LUCENA HUIEL, Assessora Especial da Unidade de Projetos Especiais e Grandes Eventos, matrícula 269.229-5, na qualidade de Presidente; SERGIO LUIS FERREIRA LEAL, Diretor da Diretoria de Conservação do Parque da Cidade, ma-

trícula 232.936-0; LIDYANNE VINHANDELLI DO CARMO, Assessora da Diretoria de Planejamento e Organização de Eventos, matrícula 269.225-2; e LARISSA JESUS DE SOUZA, Assessora Técnica da Coordenação dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, matrícula 269.696-7, na qualidade de Membros.

Art. 2º Caberá à Comissão planejar, implantar e supervisionar a coleta seletiva solidária, devendo, no momento da elaboração do Plano de Coleta Seletiva Solidária, atentar para as disposições constantes no Decreto nº 35.817, de 16 de setembro de 2014 e Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 3º O Plano de Coleta Seletiva Solidária deverá ser entregue a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SETUL até o dia 06/03/2017, uma vez que o plano a ser implementado será encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, em cumprimento ao art. 20, do Decreto nº 35.817/2014.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria, conforme artigo nº 73, inciso V, do Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE: DESIGNAR MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES, matrícula nº 234.530-7, Coordenador, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, Símbolo CNE-06, para substituir a servidora RICARDA RAQUEL BARBOSA LIMA, matrícula nº 262.107-X, Secretária Adjunta do Esporte e Lazer, Símbolo CNE-01, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, por motivo de férias regulamentares

LEILA BARROS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 421, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 18/2016, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, JOSÉ ROBERTO ALCURI JUNIOR, matrícula: 562-2, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 16 a 30 de dezembro de 2016, o cargo de natureza especial de Secretário-Geral de Controle Externo, símbolo CNE-2, da Secretaria-Geral de Controle Externo, com prejuízo da Portaria-TCDF 33/2014.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 422, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 18/2016, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso IV, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, SÉRGIO RAMALHO DANTAS VARELLA, matrícula: 1656-7, Analista de Administração Pública, Classe A, Padrão 46, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 16 a 23 de dezembro do corrente ano, o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Gestão do Desempenho e Desenvolvimento Funcional, símbolo TC-CCG-2, da Secretaria-Geral de Administração, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 436/2015.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 423, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 18/2016, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso IV, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, THAMARA DAYANE CARDOSO SANTOS, matrícula: 1637-8, Analista de Administração Pública, Classe A, Padrão 46, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 2 a 8 de janeiro do corrente ano, o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Gestão do Desempenho e Desenvolvimento Funcional, símbolo TC-CCG-2, da Secretaria-Geral de Administração, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 436/2015.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 424, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 32.217/2016-e, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor ANTONIO TORRES DE ALMEIDA, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, matrícula 505-3, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, fundamentada no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

RENATO RAINHA

